

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 6, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 6, de 11 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 6, de 2022, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 04/2022/GVVB, de 8 de fevereiro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 23.2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 23.2022, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

A Mensagem nº 6, de 11 de janeiro de 2022, que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que a matéria em questão tem a finalidade de cumprir o que determina o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990.

A referida afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, oriundas do Loteamento antes mencionado consta com área de bem de uso comum do povo e área de bem de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Dessa forma, com a aprovação deste loteamento, por meio do Decreto nº 350.2022, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Portanto, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel e por não haver controvérsias jurídicas sobre o tema abordado, concluo pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 6, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de fevereiro de 2022.


VALDOMIRO BOZÓ
Relator



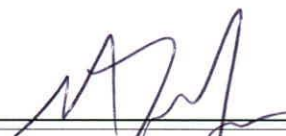
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000316

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 6, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	15/02/22		
PROFESSOR OSÉIAS	15/02/22		
GABREIL BAIERLE	15/02/22		
JOZIMAR POLASSO	15/02/22	